

**RELATÓRIO LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – PROCESSO ÉTICO - MAIO/2025**

| <b>Nº DA PROCESSO ÉTICO E DATA DE INÍCIO</b>                           | <b>TEMA DA DENÚNCIA</b>           | <b>RESULTADO INDIVIDUALIZADO</b>                                                                                                                           | <b>SITUAÇÃO</b>                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 004/2023<br/>(DI 24/01/2023)</b>                 | Supostamente teria sido grosseira | Absolvição                                                                                                                                                 | Em andamento                                                                                     |
| <b>SUSPENSÃO CAUTELAR<br/>COREN/PR Nº 002/2023<br/>(DI 18/12/2023)</b> | Suposto envenenamento             | Denúncia admitida Artigos 24,25,26,51,61,64,69,70,72,74, 83,94 (Resolução Cofen nº 546/2017) Suspensão Cautelar 002/2023 em apenso ao PE 098/2023 Coren/PR | Cabe recurso<br><br>Julgamento (Provimento Parcial do Recurso - Revogação da Suspensão Cautelar) |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 061/2022<br/>(DI 31/10/22)</b>                   | Supostas Injúrias                 | Absolvição                                                                                                                                                 | Transitado em julgado conforme Resolução 706/2022 Art 85 Parágrafo único                         |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 052/2022<br/>(DI 29/08/22)</b>                   | Negligência e conduta inadequada  | Cassação (45, 51 e 72 da Resolução Cofen 564/2017) (28/06/2024)                                                                                            | Em andamento                                                                                     |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 050/2022<br/>(DI 29/08/22)</b>                   | Negligência e conduta inadequada  | Absolvição                                                                                                                                                 | Transitado em julgado conforme Resolução 706/2022 Art 85 Parágrafo único                         |

|                                                        |                                                                                                                               |                                                                                                                                                   |                                                                                              |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 027/2022<br/>(DI 27/06/2022)</b> | Suposto procedimento inadequado                                                                                               | Adv. Verbal + Multa de 02 anuidades de Téc. Enf.<br>(24, 25, 26, 44, 45, 47, 48, 51, 59, 61, 62, 80 e 81 da Resolução Cofen 564/2017)             | Em andamento                                                                                 |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 059/2021<br/>(DI 29/11/2021)</b> | Assédio moral                                                                                                                 | Censura + Multa de 03 anuidades de Enf.<br>(24, 26, (primeira parte), 64, 69, 72 (segunda parte) e 83 da Resolução Cofen 564/2017)                | Cabe recurso                                                                                 |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 050/2021<br/>(DI 24/08/21)</b>   | Abuso sexual                                                                                                                  | Cassação<br>(24, 25, 26, 43, 61, 64, 70, 72 e 83 da Resolução Cofen 564/2017)<br>(30/04/2024)                                                     | Em andamento                                                                                 |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 042/2021<br/>(DI 24/08/2021)</b> | Suposto “ Fura Fila” da vacinação contra a Covid-19                                                                           | Multa de 05 anuidades de Enfermeiro<br>(24, 25, 26, 51, 61, 63, 67, 68 69, 70 e 72 da Resolução Cofen 564/2017)<br><br>Absolvição<br>(16/04/2025) | Cabe recurso<br><br>Transitado em Julgado conforme Resolução 706/2022 Art 85 Parágrafo único |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 025/2021<br/>(DI 22/06/2021)</b> | Negligência                                                                                                                   | Adv. Verbal + Multa de 01 anuidade de Enf. (24, 25, 26, 45, 61 e 62 da Resolução Cofen 564/2017)                                                  | Cabe recurso                                                                                 |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 012/2021<br/>(23/02/2021)</b>    | Suposta autora da postagem de fotos do interior da Unidade de Pronto Atendimento em rede social durante horário de expediente | Adv. Verbal (24, 25, 26 e 86 da Resolução Cofen 564/2017)                                                                                         | Cabe recurso                                                                                 |

|                                                        |                                                                                                                  |                                                                                                                                    |                                                                          |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 007/2021<br/>(DI 23/02/2021)</b> | Suposta administração de medicação via oral por via endovenosa                                                   | Adv. Verbal + Multa de 07 anuidades de Téc. Enf.<br>(24, 36, 44 (primeira parte), 45, 61, 72, 78 e 80 da Resolução Cofen 564/2017) | Em andamento                                                             |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 065/2020<br/>(DI 16/09/2020)</b> | Suposta instalação errônea de bolsa de sangue                                                                    | Adv. Verbal + Multa de 01 anuidade de ENF<br>(24, 25, 26, 44 (primeira parte), 45, 61 e 80 da Resolução Cofen 564/2017)            | Em andamento                                                             |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 049/2020<br/>(DI 16/09/2020)</b> | Suposta administração de medicamento contrariando a prescrição médica                                            | Absolvição                                                                                                                         | Transitado em julgado conforme Resolução 706/2022 Art 85 Parágrafo único |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 026/2020<br/>(DI 10/06/20)</b>   | Suposto exercício irregular da profissão                                                                         | Adv. Verbal + Multa de 02 anuidades de Enfermeiro<br>(5º, 31 e 48 da Resolução Cofen nº 311/2007)<br>(30/04/2024)                  | Transitado em Julgado                                                    |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 023/2020<br/>(DI 10/06/20)</b>   | Suposta realização de cópias de prontuário do paciente, sem sua autorização, para instruir processo trabalhista. | Multa de 03 anuidades na categoria de Técnico de Enfermagem<br>(9º, 82, 84, 85 e 106 da Resolução Cofen n.º 311/2007)              | Em andamento                                                             |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 041/2020<br/>(DI 05/08/2020)</b> | Suposta negligência.                                                                                             | Absolvição                                                                                                                         | Em andamento                                                             |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 010/2020<br/>(DI 15/01/2020)</b> | Suposto assédio e abuso sexual.                                                                                  | Absolvição                                                                                                                         | Em andamento                                                             |

|                                                        |                                                                                         |                                                                                                                                                                                                         |                                                                          |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 068/2019<br/>(DI 31/10/2019)</b> | Suposta ministração de doses de insulina trocadas nos pacientes e ocultou a informação. | Adv. Verbal + Multa de 02 anuidades de Téc. Enf.<br>(24, 28, 36, 38, 39, 45, 51, 61 e 87 da Resolução Cofen nº 311/2007)<br>(13/11/2024)                                                                | Em andamento                                                             |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 065/2019<br/>(31/10/2019)</b>    | Suposta exposição de paciente em redes sociais                                          | Adv. Verbal<br>(26, 43, 52, 53 e 89 da Resolução Cofen nº 564/2017)<br>(16/04/2025)                                                                                                                     | Cabe recurso                                                             |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 063/2019<br/>(DI 31/10/19)</b>   | Possível furto e uso de medicação controlada                                            | Multa de 10 anuidades na categoria de Enfermeiro (24, 61, 70, 72, 85 e 94)                                                                                                                              | Transitado em julgado conforme Resolução 706/2022 Art 85 Parágrafo único |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 062/2019<br/>(DI 31/10/19)</b>   | Suposto erro de medicação                                                               | Adv. Verbal<br>(24, 26, 39, 45 e 88 da Resolução Cofen nº 564/2017)<br>(28/06/2024)                                                                                                                     | Em andamento                                                             |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 061/2019<br/>(DI 30/10/19)</b>   | Suposto erro na administração de medicamento                                            | Adv. Verbal + Multa de 01 anuidade de AE<br>(24, 26, 40, 45, 78 e 80 da Resolução Cofen 564/2017)<br><br>Censura + Multa de 02 anuidades de Enfermeira<br>(24, 26, 45 e 51 da Resolução Cofen 564/2017) | Em andamento                                                             |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 049/2019<br/>(DI 04/09/19)</b>   | Suposta negligência                                                                     | Absolvição                                                                                                                                                                                              | Transitado em julgado conforme Resolução 706/2022                        |

|                                                      |                                                      |                                                                                                                    |                                                                          |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
|                                                      |                                                      |                                                                                                                    | Art 85 Parágrafo único                                                   |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 044/2019<br/>(DI 04/09/19)</b> | Suposta quebra de sigilo ético                       | Absolvição<br>(30/04/2024)                                                                                         | Transitado em julgado conforme Resolução 706/2022 Art 85 Parágrafo único |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 042/2019<br/>(DI 26/02/19)</b> | Suposto desrespeito ao paciente e a família          | Absolvição                                                                                                         | Transitado em julgado conforme Resolução 706/2022 Art 85 Parágrafo único |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 039/2019<br/>(DI 14/08/19)</b> | Suposta imperícia na realização de lavagem auricular | Censura + Multa de 02 anuidades de Técnico de Enfermagem (24, 45 e 51 da Resolução Cofen 564/2017)<br>(28/06/2024) | Em andamento                                                             |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 036/2019<br/>(DI 04/07/19)</b> | Suposta omissão de socorro                           | Cassação (24, 26, 45, 61 e 72 da Resolução Cofen 564/2017)<br>(28/06/2024)                                         | Em andamento                                                             |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 030/2019<br/>(DI 04/07/19)</b> | Suposta negligência                                  | Adv. Verbal ( 24, 26, 41, 43, 45, 71, 83 e 92 da Resolução Cofen 564/2017)<br>(30/04/2024)                         | Em andamento                                                             |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 027/2019<br/>(DI 04/07/19)</b> | Possível negligência no atendimento                  | Absolvição                                                                                                         | Transitado em julgado conforme Resolução 706/2022 Art 85 Parágrafo       |

|                                                      |                                              |                                                                                                                                                       | único                                                                       |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 023/2019<br/>(DI 03/07/19)</b> | Possível negligência                         | Absolvição<br>(09/12/2020)                                                                                                                            | Transitado em Julgado                                                       |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 020/2019<br/>(DI 03/07/19)</b> | Possível uso de documento falso              | Cassação pelo período de 4 anos (5º, 9º, 12, 13, 33, 48, 53, 56 e 59 – Res. Cofen 564/2017)<br>(20/06/2024)                                           | Transitado em Julgado                                                       |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 018/2019<br/>(DI 03/07/19)</b> | Suposta extubação sem autorização médica     | Arquivamento dos Autos (Prescrição)                                                                                                                   | Arquivamento dos Autos – declarada prescrição pelo Coren/PR<br>(19/12/2024) |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 015/2019<br/>(DI 17/04/19)</b> | Suposto exercício ilegal                     | Advertência verbal cumulada com multa no valor de 03 anuidades da Categoria de Enfermeiro<br>(5º, 40 e 48 da Resolução Cofen 311/2007<br>(14/09/2021) | Transitado em Julgado                                                       |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 014/2019<br/>(DI 17/04/19)</b> | Suposta utilização do paciente como “cobaia” | Arquivamento dos Autos (Prescrição)                                                                                                                   | Arquivamento dos Autos – declarada prescrição pelo Coren/PR<br>(19/12/2024) |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 013/2019<br/>(DI 17/04/19)</b> | Extravio de prontuário                       | Absolvição<br>(02/12/2021)                                                                                                                            | Transitado em Julgado                                                       |
| <b>PE COREN/PR Nº<br/>012/2019<br/>(DI 17/04/19)</b> | Suposto registro inverídico no prontuário    | Absolvição                                                                                                                                            | Transitado em Julgado                                                       |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 009/2019<br/>(DI 17/04/19)</b> | Supostos maus tratos                         | Absolvição<br>(17/11/2020)                                                                                                                            | Transitado em Julgado                                                       |

|                                                      |                                                                  |                                                                                                                                                                                        |                       |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 008/2019<br/>(DI 17/04/19)</b> | Divulgação de fotos do atendimento em rede social                | Advertência Verbal + Multa de 02 anuidades de TE<br><br>(6º, 7º, 8º, 48, 85, 106 e 108 – Res. Cofen 311/2007).<br><br>(10/12/2020)                                                     | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 007/2019<br/>(DI 17/04/19)</b> | Possível assédio sexual                                          | Cassação pelo período de 20 anos (9º, 19, 34, 48 e 78 – Res. Cofen 564/2017)<br>(23/05/2024)                                                                                           | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR Nº<br/>005/2019<br/>(DI 13/03/19)</b> | Possível evolução inverídica de pacientes                        | Advertência verbal cumulada com Multa no valor de 02 anuidades da categoria de TE.<br>(5º, 9º, 12, 16 (primeira parte), 35, 38, 41, 42, 48 e 72 da Resolução 311/2007)<br>(02/12/2021) | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 004/2019<br/>(DI 13/03/19)</b> | Possível negligência nas atividades assistências na UTI Neo      | Cassação pelo período de 01 ano (24,25,26,38,45,51,61,72,87 e 88 – 564/2017)<br>(02/03/2023)                                                                                           | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 003/2019<br/>(13/03/2019)</b>  | Suposta realização de ato médico pelo profissional de enfermagem | Absolvição<br>(16/04/2025)                                                                                                                                                             | Cabe recurso          |

|                                                        |                                                           |                                                                                                              |                                                                          |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 056/2018<br/>(DI 08/11/18)</b>   | Suposta negligência obstétrica                            | Absolvição<br>(28/10/20)                                                                                     | Transitado em Julgado                                                    |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 055/2018<br/>(DI 08/11/18)</b>   | Suposto abandono de plantão                               | Absolvição<br>(17/09/2021)                                                                                   | Transitado em Julgado                                                    |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 049/2018<br/>(DI 08/11/2018)</b> | Suposta postura inadequada e agressiva com os pacientes   | Adv. Verbal + Multa 02 anuidades as<br>(5º, 9º, 12, 13, 34, 38, 48 – Res. Cofen<br>311/2007)<br>(17/11/2020) | Transitado em Julgado                                                    |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 045/2018<br/>(DI 08/11/2018)</b> | Suposta delegação de ato médico a enfermeira              | Absolvição<br>(27/03/2024)                                                                                   | Transitado em julgado conforme Resolução 706/2022 Art 85 Parágrafo único |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 043/2018<br/>(DI 08/11/2018)</b> | Suposta administração de medicação sem prescrição médica  | Absolvição<br>(09/12/2019)                                                                                   | Transitado em Julgado                                                    |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 041/2018<br/>(DI 07/11/2018)</b> | Suposta falha na Classificação de Risco                   | Absolvição                                                                                                   | Transitado em julgado                                                    |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 040/2018<br/>(DI 10/10/2018)</b> | Agressão aos profissionais de enfermagem do serviço móvel | Adv. Verbal (5º, 6º, 12, 16 (primeira parte),<br>21, 26, 34 e 38)<br>(27/09/2023)                            | Transitado em julgado conforme Resolução 706/2022 Art 85 Parágrafo único |



|                                                        |                                                                  |                                                                                                                                                                                                     |                                                                          |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 039/2018<br/>(DI 21/05/18)</b>   | Negligência na assistência de enfermagem                         | Adv. Verbal + Multa de 01 anuidade na categoria de Enfermeira                                                                                                                                       | Transitado em Julgado                                                    |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 038/2018<br/>(DI 10/10/18)</b>   | Suposto erro na administração de medicação e abandono de plantão | Adv. Verbal + Multa de 01 anuidade de TE (5º, 12, 38 e 48 – Res. Cofen 311/2007) (10/12/2020)                                                                                                       | Transitado em Julgado                                                    |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 037/2018<br/>(DI 10/10/18)</b>   | Suposta realização de ato médico pela enfermeira                 | Arquivamento dos Autos (Prescrição)                                                                                                                                                                 | Arquivamento dos Autos – declarada prescrição pelo Coren/PR (27/08/2024) |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 036/2018<br/>(DI 10/10/18)</b>   | Óbito da paciente por possível falha no atendimento              | Absolvição                                                                                                                                                                                          | Transitado em julgado conforme Resolução 706/2022 Art 85 Parágrafo único |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 035/2018<br/>(DI 10/10/18)</b>   | Denúncia caluniosa e inverídica                                  | Censura + Multa 03 anuidades na categoria Profissional de Enfermeira (5º, 6º, 8º e 48 – 311/2007) (24/02/2022)                                                                                      | Transitado em Julgado                                                    |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 033/2018<br/>(DI 10/10/2018)</b> | Negligência obstétrica                                           | Advertência Verbal + Multa de 02 anuidades de Enfermeiro (5º, 9º 12, 16 (primeira parte), 17, 21, 25, 38, 41, 48 e 72 – Res. Cofen 311/2007)<br><br>(27/10/2020)<br><br>Multa de 02 anuidades de TE | Transitado em Julgado                                                    |

|                                                        |                                                      |                                                                                                                                               |                                                                                |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|                                                        |                                                      | (5º, 12, 13, 17, 20, 21, 25, 41, 48 e 72 –<br>Res. Cofen 311/2007)<br><br>(27/10/2020)                                                        |                                                                                |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 032/2018<br/>(DI 10/10/2018)</b> | Suposta postura inadequada e<br>exposição de colegas | Arquivamento dos Autos (Prescrição)                                                                                                           | Arquivamento dos Autos –<br>declarada prescrição pelo Coren/PR<br>(30/07/2024) |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 030/2018<br/>(DI 10/10/2018)</b> | Maus tratos                                          | Censura<br>(24, 25 (primeira parte), 41, 43, 45, 48 e<br>71- Res. Cofen 564/2017)<br>(09/12/2020)                                             | Transitado em Julgado                                                          |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 026/2018<br/>(DI 08/08/2018)</b> | Suposta aplicação de<br>medicamento sem prescrição   | Censura<br>(5º, 9º (segunda parte), 30, 33, 48 e 72 –<br>311/2007)<br>(24/02/2020)                                                            | Transitado em Julgado                                                          |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 025/2018<br/>(DI 04/07/2018)</b> | Suposta falsificação de<br>atestado médico           | Advertência Verbal cumulada com Multa<br>no valor de 04 anuidades de TE<br>(5º, 6º (primeira parte), 9º, 48 e 73 –<br>311/2007)<br>(09/03/20) | Transitado em Julgado                                                          |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 024/2018<br/>(DI 08/08/2018)</b> | Supostos maus tratos                                 | Advertência Verbal + Censura<br>(5º, 17, 38 e 48- Res. Cofen 311/2007)<br>(09/12/2020)                                                        | Transitado em Julgado                                                          |

|                                                        |                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                 |                       |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 020/2018<br/>(DI 04/07/2018)</b> | Suposta quebra de sigilo,<br>postura inadequada e<br>exposição da vítima | Censura<br>(5º, 6º (primeira parte), 9º (parte final), 19<br>(primeira parte), 48 e 82 – 311)<br>(27/10/2020)                                                                                                                                                   | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 018/2018<br/>(DI 04/07/2018)</b> | Supostas condutas<br>inadequadas no ambiente de<br>trabalho              | Acórdão Cofen Cassação período de 05<br>anos<br>(5º, 6º, 9º e 19 da Resolução Cofen<br>311/2007)<br>(22/06/2022)                                                                                                                                                | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 017/2018<br/>(DI 20/06/2018)</b> | Suposta injúria racial                                                   | Absolvição<br>(09/12/2019)                                                                                                                                                                                                                                      | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 015/2018<br/>(DI 06/06/2018)</b> | Suposta quebra de sigilo,<br>postura inadequada e<br>exposição da vítima | Advertência Verbal cumulada com Multa<br>de 01 Anuidade de Enfermeiro (5º, 6º<br>(primeira parte), 9º (injúria), 12, 15, 19<br>(Respeitar o pudor, a privacidade e a<br>intimidade do ser humano, em todo seu<br>ciclo vital), 38, 48 e 85 – 311)<br>(09/12/19) | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 014/2018<br/>(DI 06/06/2018)</b> | Preso em flagrante vendendo<br>vacinas contra a gripe H1N1               | Censura<br>(5º, 9º, 21, 48, 76 e 79 – 311)<br>(04/11/19)                                                                                                                                                                                                        | Transitado em Julgado |

|                                                        |                                                                    |                                                                                                                                                                                                    |                       |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 013/2018<br/>(DI 06/06/2018)</b> | Suposta queimadura ocasionada por bolsa de água quente             | Advertência Verbal cumulada com Multa de 01 Anuidade de Técnico de Enfermagem<br><br>(5º, 9º, 12, 25, 38 e 48 – 311)<br><br>(04/11/19)                                                             | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 012/2018<br/>(DI 06/06/2018)</b> | Suposto assédio moral e desvio de função                           | Arquivamento<br><br>(26/11/2020)                                                                                                                                                                   | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR<br/>Nº 011/2018<br/>(DI 04/04/2018)</b> | Suposta quebra de sigilo, postura inadequada e exposição da vítima | Absolvição<br>(26/07/2022)                                                                                                                                                                         | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR Nº 009/2018<br/>(DI 04/04/2018)</b>     | Suposta instalação errônea de bolsa de sangue                      | Adv. Verbal + Suspensão de 29 dias<br>(5º, 9º, 12, 13 e 48 – Res. Cofen 311/2007)<br>(28/10/2020)                                                                                                  | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR Nº 008/2018<br/>(DI 04/04/2018)</b>     | Suposta não verificação de SSVV                                    | Absolvição<br>(09/12/2020)                                                                                                                                                                         | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR Nº 007/2018<br/>(DI 04/04/2018)</b>     | Suposto desrespeito ao paciente e a família                        | Advertência Verbal e Censura<br>(5º, 6º, 19 e 48 – Resolução Cofen 311/2007)<br>(19/08/19)<br><br>Advertência Verbal, Censura e Suspensão do Exercício Profissional pelo prazo de 15 (quinze) dias | Transitado em Julgado |

|                                                    |                                                |                                                                                                                              |                                                                                                            |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    |                                                | (5º, 6º, 19, 48, 82 e 85 – Resolução Cofen 311/2007)<br>(19/08/2019)                                                         |                                                                                                            |
| <b>PE COREN/PR Nº 006/2018<br/>(DI 04/04/2018)</b> | Administração errada de medicamento            | Cassação pelo período de 05 anos (9º, 12, 30, 48 – Resolução Cofen 311/2007)<br>(25/07/2019)                                 | Transitado em Julgado                                                                                      |
| <b>PE COREN/PR Nº 003/2018<br/>(DI 07/03/2018)</b> | Suposta negligência Obstétrica                 | Censura e Suspensão do Exercício Profissional pelo prazo de 29 dias (5º, 9º, 12, 21, 31, 33 e 48 – 311/2007)<br>(08/07/2019) | Transitado em Julgado                                                                                      |
| <b>PE COREN/PR Nº 002/2018<br/>(DI 07/03/2018)</b> | Suposto abuso de poder e perseguição           | Adv. Verbal (6º e 78 – 311/2007)<br>(15/04/2021)                                                                             | Transitado em Julgado                                                                                      |
| <b>PE COREN/PR Nº 001/2018<br/>(DI 07/03/18)</b>   | Supostas informações inverídicas no prontuário | Absolvição<br>(25/09/2023)                                                                                                   | Transitado em Julgado de ordem da Presidente, conforme art 85, Parágrafo único da Resolução Cofen 706/2022 |
| <b>PE COREN/PR Nº 040/2017<br/>(DI 13/12/2017)</b> | Suposta prescrição e controle de medicações    | Advertência Verbal + Multa no valor de 02 anuidades da categoria De AE (5º, 9º, 48, 49 e 73 – 311/2007)<br>(08/07/2019)      | Transitado em Julgado                                                                                      |
| <b>PE COREN/PR Nº 039/2017<br/>(DI 13/12/2017)</b> | Suposto abuso sexual                           | Absolvição Cofen<br>(23/09/2021)                                                                                             | Transitado em Julgado                                                                                      |
| <b>PE COREN/PR Nº 038/2017</b>                     | Suposta greve, suposto abandono de plantão     | Absolvição<br>(21/07/2022)                                                                                                   | Transitado em Julgado                                                                                      |

|                                                        |                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |                       |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>(DI 13/12/2017)</b>                                 |                                                     | Absolvição<br>Acórdão Cofen                                                                                                                                                                                             |                       |
| <b>PE COREN/PR N°<br/>037/2017<br/>(DI 13/12/2017)</b> | Suposta quebra de sigilo, uso da imagem do paciente | Adv. Verbal cumulada com Multa de 01 anuidade de Enfermeiro (9o (injúria / honra), 15, 19, 48, 85 e 108 - Resolução Cofen 311/2007) (09/12/2019)                                                                        | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR N°<br/>035/2017<br/>(DI 13/12/2017)</b> | Quebra de sigilo                                    | Advertência Verbal (5° e 48 – 311/2007]) ( 09/09/2019)                                                                                                                                                                  | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR N°<br/>034/2017<br/>(DI 13/12/2017)</b> | Suposto erro de dosagem de medicação                | Advertência verbal + censura ( 12, 14, 16 ( parte inicial), 21, 38 e 48 – 311/2007) (13/12/2017)<br><br>Advertência verbal + suspensão 5 dias ( 5°,12,13, 14, 16 ( parte inicial), 21, 30 e 48 – 311/2007) (04/11/2019) | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR N°<br/>033/2017<br/>(DI 15/10/2018)</b> | Negligência na assistência                          | Advertência + multa (5°, 9°, 12, 25, 35, 41, 48 e 72 – 311/2007)                                                                                                                                                        | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR N°<br/>032/2017<br/>(DI 13/12/2017)</b> | Suposta negligência nos cuidados com o RN           | Absolvição                                                                                                                                                                                                              | Transitado em Julgado |

|                                                        |                                                              |                                                                                                                               |                       |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>PE COREN/PR N°<br/>031/2017<br/>(DI 13/12/2017)</b> | Suposta negligência por uso de psicotrópicos e outras drogas | Advertência verbal<br>(5°, 16 ( primeira parte) e 48 – 311/2007)<br>(09/09/2019)                                              | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR N°<br/>030/2017<br/>(DI 13/12/2017)</b> | Suposta quebra de sigilo                                     | Censura cumulada com multa de 02 anuidades de auxiliar de enfermagem<br>( 5°, 9°, 19, 82, 84 e 85 – 311/2007)<br>(04/11/2019) | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR N°<br/>029/2017<br/>(DI 13/12/2017)</b> | Suposta negligência                                          | Absolvição<br>(21/07/2022)                                                                                                    | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR N°<br/>027/2017<br/>(DI 06/12/2017)</b> | Suposta troca de vias                                        | Absolvição<br>(03/05/2021)                                                                                                    | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR N°<br/>026/2017<br/>(DI 06/12/2017)</b> | Medicação sem prescrição, ausência de registro de SSVV       | Multa<br>( 7°, 21, 25, 32, 33 e 48 – 311/2007)<br>(10/12/2018)                                                                | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR N°<br/>025/2017<br/>(DI 06/12/2017)</b> | Desídia                                                      | Absolvição<br>(14/09/2021)                                                                                                    | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR N°<br/>023/2017<br/>(DI 04/10/2017)</b> | Suposta ausência de registro de enfermagem                   | Advertência Verbal e censura<br>( 5°, 12, 16, 21, 25, 48 e 78 – 311/2007)<br>(09/03/2020)                                     | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR N°<br/>022/2017<br/>(DI 04/10/2017)</b> | Negligência                                                  | Absolvição                                                                                                                    | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR N°<br/>021/2017<br/>(DI 04/10/2017)</b> | Negligência obstétrica                                       | Absolvição<br>(09/12/2020)                                                                                                    | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR N°</b>                                  | Lesão corporal                                               | Multa e censura                                                                                                               | Transitado em Julgado |

|                                                                    |                                                                                   |                                                                                                                     |                       |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>020/2017</b><br><b>(DI 04/10/2017)</b>                          |                                                                                   | ( 9º, 12, 38 e 48 – 311/2007)<br>(10/12/2018)                                                                       |                       |
| <b>PE COREN/PR Nº</b><br><b>019/2017</b><br><b>(DI 21/09/2017)</b> | Suposta transfusão sanguínea errada em desconhecimento                            | Absolvição<br>(19/08/2019)                                                                                          | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR Nº</b><br><b>018/2017</b><br><b>(DI 16/08/2017)</b> | Suposta classificação de risco errônea                                            | Absolvição<br>(07/04/2019)                                                                                          | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR Nº</b><br><b>015/2017</b><br><b>(DI 16/08/2017)</b> | Suposta negligência na assistência                                                | Multa<br>( 5º, 12, 21, 38 e 48 – 311/2007)<br>(17/04/2019)                                                          | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR Nº</b><br><b>014/2017</b><br><b>(DI 02/08/2017)</b> | Suposto abuso sexual de menor                                                     | Cassação do direito ao exercício profissional pelo período de 10 anos ( 9º, 19, 48 e 78 – 311/2007)<br>(20/10/2021) | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR Nº</b><br><b>012/2017</b><br><b>(DI 02/08/2017)</b> | Suposta prescrição e erros de medicação; problemas de relacionamento interpessoal | Censura<br>( 12, 35, 41 e 48 – 311/2007)<br>(09/12/2019)                                                            | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR Nº</b><br><b>011/2017</b><br><b>(DI 02/08/2017)</b> | Suposto abuso sexual                                                              | Absolvição<br>(17/12/2018)                                                                                          | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR Nº</b><br><b>007/2017</b><br><b>(DI 05/04/2017)</b> | Falsificação de solicitação de exames                                             | Advertência verbal e multa<br>( 5º, 9º, 38, 48 e 73 – 311/2007)<br>(13/08/2018)                                     | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR Nº</b><br><b>004/2017</b><br><b>(DI 22/03/2017)</b> | Suposta imperícia                                                                 | Advertência verbal e multa<br>(9º, 13, 33 e 48 – 311/2007)<br>(12/11/2018)                                          | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR Nº</b><br><b>003/2017</b><br><b>(DI 08/03/2017)</b> | Suposta imperícia e negligência na classificação de risco                         | Cassação pelo período de 05 anos<br>( 5º, 9º, 12, 13, 21, 33 e 48 – 311/2007)<br>(24/07/2019)                       | Transitado em Julgado |



|                                                        |                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                       |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>PE COREN/PR N°<br/>002/2017<br/>(DI 08/03/2017)</b> | Suposta negligencia na assistência de enfermagem                    | <p>Multa e Adv. Verbal<br/>(12,25, 35, 41, 48, 56 e 72 – 311/2007)<br/>(10/12/2018)</p> <p>Multa e Adv. Verbal<br/>(25, 35, 41, 48, 56 e 72 – 311/2007)<br/>(10/12/2018)</p> <p>Multa e Adv. Verbal<br/>(25, 35, 41, 48, 56 e 72 – 311/2007)<br/>(10/12/2018)</p> | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR N°<br/>032/2016<br/>(DI 16/11/2016)</b> | Suposta negligencia na assistência de enfermagem                    | <p>Advertência verbal cumulada com multa no valor de 02 anuidade na categoria de Enfermeira<br/>(5°, 12, 21, 25, 35 e 41 – Resolução Cofen 311/2007)<br/>(14/09/2021)</p> <p>Absolvição<br/>(14/09/2021)</p>                                                      | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR N°<br/>025/2016<br/>(DI 14/09/2016)</b> | Informações supostamente incorretas sobre procedimentos anestésicos | Multa no valor de 10 anuidades na categoria de Auxiliar de Enfermagem<br>(08/06/2018)                                                                                                                                                                             | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR N°<br/>017/2016<br/>(DI 04/05/2016)</b> | Suposta negligência na continuação da assistência de enfermagem     | <p>Advertência verbal<br/>( 12, 21, 38 e 48 – 311/2007)<br/>(25/04/2019)</p> <p>Advertência verbal<br/>( 12, 16, 21, 38 e 48 – 311/2007)</p>                                                                                                                      | Transitado em Julgado |

|                                                        |                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                           |                       |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|                                                        |                                                                                 | (25/04/2019)<br><br>Advertência verbal<br>( 12, 16, 21, 38, 41 e 48 – 311/2007)<br>(05/07/2018)                                                                                                                                           |                       |
| <b>PE COREN/PR N°<br/>015/2016<br/>(DI 04/05/2016)</b> | Falta de urbanidade                                                             | Multa<br>( 5°, 6°, 9° ( parte final) e 48 – 311/2007)<br>(Acórdão 24/04/2019)                                                                                                                                                             | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR N°<br/>010/2016<br/>(DI 16/11/2016)</b> | Negligência na assistência de enfermagem                                        | Advertência Verbal ( 5°, 12, 38, 40 e 48 – 311/2007)<br>(Acórdão 24/04/2019)<br><br>Advertência Verbal ( 5°, 12,13,21,33 e 48 – 311/2007)<br>(Acórdão 24/04/2019)<br><br>Multa<br>( 5°,12,13,21 e 48 – 311/2007)<br>( Acórdão 24/04/2019) | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR N°<br/>007/2016<br/>(DI 30/03/2016)</b> | Negligência, imprudência e imperícia no transporte inter hospitalar do paciente | Suspensão e multa ( 5°, 9°, 12, 13, 17, 21, 38, 48 e 49 – 311/2007)<br>(13/08/2018)                                                                                                                                                       | Transitado em Julgado |
| <b>PE COREN/PR N°<br/>006/2016<br/>(DI 30/03/2016)</b> | Violência obstétrica                                                            | Absolvida<br>( 28/11/2019)<br>Acórdão Cofen                                                                                                                                                                                               | Transitado em Julgado |

|                                                               |                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                              |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <p><b>PE COREN/PR N°<br/>004/2016<br/>(DI 02/02/2016)</b></p> | <p>Negligencia</p>               | <p>Advertência Verbal<br/>( 20 – 311/2007)<br/>(17/12/2018)</p> <p>Advertência Verbal<br/>( 25, 35 (parte final) e 42 (parte final) –<br/>311/2007)<br/>(17/12/2018)</p> <p>Advertência Verbal<br/>(42 (parte final) – 311/2007)<br/>(17/12/2018)</p>                                                                                      | <p>Transitado em Julgado</p> |
| <p><b>PE COREN/PR N°<br/>012/2015<br/>(DI 04/04/2013)</b></p> | <p>Suposta conduta antiética</p> | <p>Multa no valor de 10 anuidades na<br/>categoria de Técnica de Enfermagem</p>                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>Transitado em Julgado</p> |
| <p><b>PE COREN/PR N°<br/>007/2015<br/>(DI 04/11/2015)</b></p> | <p>Violência obstétrica</p>      | <p>Suspensão pelo período de 10 dias + Multa<br/>( 6°,9° (parte final), 12,17,18,20,25,34<br/>(violência obstétrica), 42, 48,72 e 80 –<br/>(311/2007)<br/>(12/11/2018)</p> <p>Suspensão pelo período de 10 dias ( 6°,9°<br/>(parte final), 12,17,18,20,25,33,34<br/>(violência obstétrica), 42, 48,72–<br/>(311/2007)<br/>(12/11/2018)</p> | <p>Transitado em Julgado</p> |